



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 87/2022

O Município de Indianópolis – PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 75.798.355/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, **Sr. José Lourenço Tormena, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CENTRAL 376 PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, estabelecida na ROV BR 376 KM 111 QD 04 LT 01 - CEP: 87720-140 - BAIRRO: Sumaré, município de Paranavaí/PR, CNPJ N.º. 23.422.277/0001-08, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da licitação sob modalidade **Pregão PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 41/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, nos tratores e implementos agrícolas de diversas marcas pertencentes à frota operacional da secretaria de obras, transportes e serviços urbanos do município de Indianópolis/PR.

1.2 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, no valor total de R\$175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), conforme abaixo especificados:

CENTRAL 376 PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Desconto	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	PEÇAS - SUBSOLADOR STARA C/ CONTROLE REMOTO	11%	UNID	1,00	25.000,00	25.000,00
6	2	SERVIÇOS - SUBSOLADOR STARA C/ CONTROLE REMOTO	11%	SERV	1,00	10.000,00	10.000,00
7	1	PEÇAS - GRADE ARADORA 12 DISCOS 24" MODELO MECÂNICA	11%	UNID	1,00	30.000,00	30.000,00
7	2	SERVIÇOS - GRADE ARADORA 12 DISCOS 24" MODELO MECÂNICA	11%	SERV	1,00	10.000,00	10.000,00

8	1	PEÇAS - GRADE NIVELADORA 28 DISCOS 22" MOD. CONTROLE REMOTO	11%	UNID	1,00	25.000,00	25.000,00
8	2	SERVIÇOS - GRADE NIVELADORA 28 DISCOS 22" MOD. CONTROLE REMOTO	11%	SERV	1,00	10.000,00	10.000,00
10	1	PEÇAS ROÇADEIRA	11%	UNID	1,00	15.000,00	15.000,00
10	2	SERVIÇOS - ROÇADEIRA	11%	SERV	1,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL							175.000,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Indianópolis – PR, não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, aos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Na contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Para Registro de Preços**, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente a aquisição dos produtos/serviços, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, devendo conter em seu corpo o nº da licitação e o nº do pregão presencial correspondente, assim como dados bancários, ou vir acompanhada de boleto bancário para pagamento, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e as devidas NF-e deverão vir acompanhadas das Certidões do FGTS, INSS e CNDT atualizadas.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A Prefeitura Municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos/serviços ora licitados não poderá, **em hipótese alguma**, ser superior à 03 (três) dias da ciência da Autorização de Fornecimento.

4.2 - Os Produtos/serviços ora licitados deverão ser de **primeira qualidade**. Em caso de os produtos/serviços licitados e adquiridos serem recusados por má qualidade ou fora das especificações exigidas no presente Termo de Referência, o mesmo deverá ser trocado/refeito no prazo máximo de 02 (dois) dias.

4.2.1 As peças de reposição poderão ser de qualquer marca, desde que contenham as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

4.3 - A referência de produtos de **primeira qualidade** não é mera ilustração, e sim qualidade dos produtos a serem adquiridos pela Prefeitura, com base na Lei nº. 8078 de 11/09/1990.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo

empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

OBS: Os Produtos/serviços solicitados deverão ser entregues/prestados na sede do município de Indianópolis, tolerando-se uma distância máxima de até 40 (quarenta) km da sede do Município, os custos adicionais com o deslocamento dos veículos deverão correr por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – Os produtos/serviços serão recebidos por responsável da secretaria municipal de transporte, observadas as especificações contidas neste edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada em duas vias, não será aceito entregas fracionadas, salvo motivo justo aceito pelo responsável.

6.2 – No caso de produto/serviço rejeitado, o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de ser aplicada multa, ficando sob a sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Fica facultado ao Município, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

7.2. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual 15.608/2007:

I. **advertência**, em caso e conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. **multa** equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigações, tais como a assinatura do Contrato fora do prazo.

III. **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado para a licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não assinatura do contrato;
- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou assinatura do contrato;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou assinatura do contrato;
- d) não manutenção da proposta;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até **2 (dois) anos**, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.

V. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de **5 (cinco) anos**, aplicada ao licitante que incorrer nas condutas previstas no artigo 156 da Lei Estadual 15.608/2007.

7.3. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de **Pregão Presencial Para Registro de Preços** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação poderá sofrer alterações, levando-se em consideração que a forma de contratação é Registro de Preços, dentre outras despesas correrá, portanto, à conta da seguinte:

06 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

06.002 DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.453.0018.2015 Manter os Serviços Rodoviários Municipais

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.99.00 Outros Materiais de Consumo

980 – 0000 Recurso Ordinário

990 – 0504 Outros Royalties e Compensações Financeiras

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 Manut e Conservação de Máquinas e Equipamentos

1010 – 0000 Recurso Ordinário

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.40.00 Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

1020 – 0000 Recurso Ordinário

XI DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

IV – Portaria Interministerial nº. 507, 24 de novembro de 2011:

“Art. 56. Os contratos celebrados á conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicos concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.”

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As Autorizações para prestação do serviço e aquisição objeto desta licitação serão expedidas pelo Departamento de Transportes, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão autorizados pela autoridade competente, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO

12.1. O serviço será realizado de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência previsto no anexo I do edital.

12.2 Os serviços e aquisição serão prestados e fornecidos de acordo com o Empenho emitido pelos responsáveis das SECRETARIAS.

12.3 Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos e serviços, o Licitador poderá:

a) Exigir nova execução dos serviços de modo satisfatório aos interesses da Municipalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

12.4 Todos os produtos, de acordo com a sua especialidade, deverão ser entregues por completo pela proponente, vedada a terceirização do mesmo;

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, o Edital do **Pregão Para Registro de Preços 41/2022** e a proposta da empresa **acima identificada**, classificada em 1º lugar no certame e nos lotes supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cianorte – PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, em 02 (duas) vias, este instrumento.

Indianópolis, Paraná, em 13/06/2022.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR

CONTRATANTE

José Lourenço Tormena

CENTRAL 376 PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME

RESPONSÁVEL LEGAL: ADRIANO CANDIDO DA SILVA

CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL: 057.992.089-51